



Prefeitura Municipal de Mossoró

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 768/93

Câmara Municipal de Mossoró

Processo nº 166
M. nº 07
10
1993

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICAS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES DA CIDADE DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A academia de ginástica e instituições congêneres que comercializem programas de atividade física, devem ter obrigatoriamente, professor de educação física com curso universitário, na qualidade de responsável técnico por suas atividades.

§ 1º - Para ser concedido alvará de funcionamento a essas instituições será exigido o cumprimento deste artigo.

§ 2º - As instituições em funcionamento que se enquadram neste artigo, terão seis meses para cumprir esta exigência, a partir da data de vigência desta Lei, cessando a licença do funcionamento, quando ao não atendimento do prazo.

Art. 2º - Tem competência a Secretaria Municipal de Saúde, através de profissionais qualificados, Fisioterapeuta conforme Lei nº 938/69, normatizar e acompanhar as ações e técnico de higiene, segurança e sobretudo os programas elaborados e desenvolvidos para atividades físicas por estas instituições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 06 de outubro de 1993.

[Assinatura]
Jerônimo Dix-huit Rosado Maia

- Prefeito -